



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025111640000462

Nº SAPL: 1928/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.<sup>a</sup> ADRIANA ALMEIDA em 18 de novembro de 2025 às 05:55

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763466979527\\_c015f1e5-9ff7-4d5c-b4ee-ecfdc4933989](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763466979527_c015f1e5-9ff7-4d5c-b4ee-ecfdc4933989)

**Autores:**

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

Altera a Lei Ordinária nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, para instituir a Licença Menstrual por sintomas graves.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Altera a Lei Ordinária nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, para instituir a Licença Menstrual por sintomas graves.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º A Lei Ordinária nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 55. Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

IX – por sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

(...)

Art. 60. O ocupante de cargo em comissão, não titular de cargo de carreira, terá direito às licenças referidas nos itens I a IV e IX do art. 55.” (NR)

(...)

**Seção X**

**DA LICENÇA POR SINTOMAS GRAVES ASSOCIADOS AO FLUXO MENSTRUAL**

Art. 81-A. Será concedida licença à servidora que apresentar sintomas incapacitantes associados ao fluxo menstrual, mediante comprovação por laudo médico da rede pública ou privada.

§ 1º A licença de que trata o caput será de 3 (três) dias consecutivos a cada ciclo menstrual e deverá ser requerida no dia em que se inicia a ausência, com apresentação de atestado ou laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

§ 2º Para fins de concessão desta licença, consideram-se sintomas incapacitantes aqueles que impedem a servidora de exercer suas atividades laborais com a capacidade física e mental usual, tais como dismenorreia grave, cefaleias intensas, náuseas e vômitos.

§ 3º O atestado ou laudo emitido por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos após a homologação pela Junta Médica Municipal.

§ 4º Fica resguardado o direito à licença, ainda que a servidora já possua licença para tratamento de saúde por doenças crônicas ou condições correlatas, desde que os sintomas incapacitantes sejam comprovadamente transitórios e diretamente ligados ao fluxo menstrual do mês em questão.”

Art. 2º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Prefeito de Fortaleza enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação propõe a alteração da Lei Ordinária nº 6.794/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Fortaleza), para instituir a Licença por Sintomas Graves Associados ao Fluxo Menstrual de 3 (três) dias consecutivos por mês, em consonância com o Projeto de Lei federal 1249/2022, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a licença menstrual para as trabalhadoras regidas pelas normas da CLT.

Esta medida visa reconhecer e proteger a saúde das servidoras municipais que sofrem com sintomas incapacitantes decorrentes do ciclo menstrual, como a dismenorrea primária ou secundária severa.

É sabido que toda menstruação vem acompanhada de contrações uterinas, o que provoca cólicas, mas em alguns casos estas contrações chegam a uma intensidade incompatível com a rotina profissional. Para esses casos, nada mais justo que garantir uma licença de três dias.

A dismenorrea, como é conhecida a “menstruação difícil”, é uma causa comum de falta ao trabalho e à escola. Se na escola, o prejuízo da ausência se concentra na perda de conteúdo e avaliações que podem ser repostas, no ambiente profissional as faltas podem levar a descontos no salário e demissões. Para não correr esse risco, não são poucas as mulheres que comparecem ao trabalho mesmo apresentando quadros agudos de náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre, dor nos seios (mastalgia) e dor de cabeça.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Fortaleza estabelecem o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República e do Município. O reconhecimento da Licença Menstrual é um ato de justiça social e de atenção à saúde da mulher trabalhadora. Obrigar uma servidora a comparecer ao trabalho em condições de dor intensa e incapacidade física compromete sua saúde, produtividade e a qualidade do serviço público.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

Ao permitir o afastamento remunerado por 3 dias, garante-se que a servidora possa se recuperar adequadamente, voltando ao exercício de suas funções com plena capacidade. Isso é uma medida de saúde ocupacional que previne a cronificação de problemas de saúde e o absenteísmo não justificado ou mal justificado.

A aprovação desta Indicação posiciona Fortaleza na vanguarda das políticas públicas de saúde e trabalho, promovendo a igualdade de gênero e o bem-estar de suas servidoras.

**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 18 de novembro de 2025 às 08:55

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763466979527\\_c015f1e5-9ff7-4d5c-b4ee-ecfdc4933989](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763466979527_c015f1e5-9ff7-4d5c-b4ee-ecfdc4933989)



Documento assinado por  
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)